

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** DF000636/2025  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 29/08/2025  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR050319/2025  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 19964.211716/2025-37  
**DATA DO PROTOCOLO:** 29/08/2025

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 19964.207207/2025-18  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 27/05/2025

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO DISTRITO FEDERAL - SINDAUTO/DF, CNPJ n. 03.656.865/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FRANCISCO JOAQUIM LOIOLA;

E

SINDICATO INSTR EMPREG EM AUTO MOTO ESCOLAS D FEDERAL, CNPJ n. 33.487.026/0001-65, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALAN GERMANO GRANGEIRO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 01º de maio de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Categoria Econômica, "Proprietários de Auto Escola" e dos Instrutores e Empregados de Auto e Moto Escolas**, com abrangência territorial em **DF**.

**RELAÇÕES SINDICAIS  
CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÕES**

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, tendo em vista que na Convenção Coletiva de Trabalho registrada em 26/05/2025 constaram cláusulas repetidas relacionadas às CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS PATRONAIS, estas passam a vigorar com a redação a seguir.

**CLÁUSULA QUARTA - CLÁUSULA PRIMEIRA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

As cláusulas VIGÉSIMA TERCEIRA E VIGÉSIMA QUARTA passam ter a redação a seguir descrita:

**CLÁUSULA QUINTA - CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADORES**

Conforme deliberação da Assembleia do Sindicato Patronal e do Conselho de Representantes da FECOMÉRCIO/DF, e de acordo com o disposto no art. 8º, incisos III e IV da Constituição Federal, as empresas filiadas ao SINDAUTO/DF, recolherão em favor do Convenente, mediante guia a ser fornecida, CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA no valor de R\$ 137,00 (cento e trinta e sete reais) por empresa, independentemente do número de funcionários.

Parágrafo Primeiro - O pagamento deverá ser efetuado até o dia 30/09/2025, correspondente ao exercício de 2025;

Parágrafo Segundo - O pagamento deverá ser efetuado até o dia 30/09/2026, correspondente ao exercício de 2026.

Parágrafo Terceiro – O atraso no pagamento da contribuição supramencionada acarretará na incidência de multa de 2% (dois por cento) do valor da contribuição, bem como em correção monetária a ser calculada pela média dos índices do INPC/IBGE.

#### **CLÁUSULA SEXTA - CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

Conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 14/04/2025, devidamente convocadas por meio de edital publicado dia 08/04/2025, no Jornal Alô Brasília, institui, de acordo com o art. 513, alínea “e” da CLT, que todas as empresas representadas pelas entidades patronais convenentes e, portanto destinatárias da presente Convenção Coletiva de Trabalho, obrigam-se a recolher em favor do convenente seu respectivo representante, mediante guia a ser fornecida, CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL, para fazer face aos recursos necessários para a assinatura da presente convenção coletiva, e para assistência para todos e não somente para os associados, no valor de R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais), em três parcelas de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais) cada, independentemente do número de funcionários.

Parágrafo primeiro - O pagamento deverá ser efetuado da seguinte maneira:

- a) Até o dia 30/10/2025 referente à primeira parcela do exercício 2025;
- b) Até o dia 30/11/2025 referente à segunda parcela do exercício 2025;
- c) Até o dia 30/03/2026 referente à terceira parcela do exercício 2025;
- d) Até o dia 30/07/2026 referente à primeira parcela do exercício 2026;
- e) Até o dia 30/11/2026 referente à segunda parcela do exercício 2026;
- f) Até o dia 30/03/2027 referente à terceira parcela do exercício 2026;

Parágrafo segundo - Todas as empresas representadas pela entidade patronal convenente se obrigam ao pagamento da contribuição assistencial patronal, criada com força de lei, conforme caput do artigo 611-A da CLT, uma vez que beneficiárias diretas do presente instrumento coletivo;

Parágrafo terceiro - O recolhimento deve ser feito por estabelecimento/unidade/CNPJ, ou seja, as empresas que possuem vários estabelecimentos na base de representação devem efetuar o recolhimento da contribuição assistencial tanto da matriz quanto das filiais;

Parágrafo quarto - O recolhimento da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL será feito através de boleto bancário que será enviado ao representado via e-mail ou outra forma deliberada pelos Sindicatos Patronais convenientes desta CCT;

Parágrafo quinto - Expirado o prazo mencionado no parágrafo anterior sem o pagamento, incidir-se-á multa de 2% e juros pro rata die de 1% ao mês;

Parágrafo sexto - As empresas constituídas após a assinatura da presente Convenção recolherão a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL até o dia 30 do mês subseqüente à abertura do estabelecimento;

Parágrafo sétimo - A empresa, poderá apresentar, pessoalmente na sede do Sindicato Patronal ou por e-mail [sindauto.df@gmail.com](mailto:sindauto.df@gmail.com), com identificação documental, a sua expressa oposição, entre os dias 05/10/2025 até o dia 25/10/2025 para os vencimentos referentes ao Exercício 2025 e, entre os dias 01/07/2026 até o dia 20/07/2026 para os vencimentos referentes ao Exercício 2026, sob pena de aceitação da cobrança da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - CLÁUSULA SEGUNDA - MANUTENÇÃO DA CCT 2024/2025**

Ficam ratificadas as demais cláusulas na Convenção Coletiva de Trabalho - CCT 2025/2026.

}

**FRANCISCO JOAQUIM LOIOLA  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO DISTRITO  
FEDERAL - SINDAUTO/DF**

**ALAN GERMANO GRANGEIRO  
PRESIDENTE  
SINDICATO INSTR EMPREG EM AUTO MOTO ESCOLAS D FEDERAL**

## **ANEXOS ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.